

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Termo de Referência 69/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2026	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	ALESSANDRA BARRETO DOS SANTOS MOSCATO	28/07/2026 15:58 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	115/2026	23205.018439/2026-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de vigilância, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com postos de vigilantes patrimoniais diurnos, noturnos e fornecimento de sistemas eletrônicos de vigilância, a serem executados no Campus Cerro Largo, Campus Erechim e Campus Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	Catser	Unidade de medida	Quantidade de serviços	Valor unitário primeiros 12 meses	Valor unitário do 13º ao 30º mês	Valor mensal da contratação primeiros 12 meses	Valor mensal da contratação do 13º ao 30º mês	Valor da contratação para 30 meses
	1	CAMPUS CERRO LARGO – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO POR VÍDEO (Cód. Sipac: 3977002100003)	14818	Serviço	1	38.414,38	34.390,67	38.414,38	34.390,67	1.080.004,70
	Item	DESCRIÇÃO	Catser	Unidade de medida	Quantidade de postos	Quantidade de meses	Quantidade total	Valor do posto/mês	Valor anual	Valor da contratação para 30 meses
	2	CAMPUS CERRO LARGO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA (3703001000045)	23647	Posto	3	30	90	15.293,60	550.569,60	1.376.424,00
	3	CAMPUS CERRO LARGO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNA (Cód. Sipac: 3703001000046)	23957	Posto	3	30	90	18.081,30	650.926,80	1.627.317,00
Total Campus Cerro Largo/RS										4.083.745,70
	Item	DESCRIÇÃO	Catser	Unidade de medida	Quantidade de serviços	Valor unitário primeiros 12 meses	Valor unitário do 13º ao 30º mês	Valor mensal da contratação primeiros 12 meses	Valor mensal da contratação do 13º ao 30º mês	Valor da contratação para 30 meses
		CAMPUS ERECHIM – SERVIÇO DE								

1	4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO POR VÍDEO (Cód. Sipac: 3977002100004)	14818	Serviço	1	31.637,34	28.408,43	31.637,34	28.408,43	890.999,86
	Item	DESCRIÇÃO	Catser	Unidade de medida	Quantidade de postos	Quantidade de meses	Quantidade total	Valor do posto/mês	Valor anual	Valor da contratação para 30 meses
	5	CAMPUS ERECHIM – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA (Cód. Sipac: 3703001000047)	23647	Posto	2	30	60	15.824,52	379.788,48	949.471,20
	6	CAMPUS ERECHIM – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNA (Cód. Sipac: 3703001000048)	23957	Posto	3	30	90	18.359,02	660.924,72	1.652.311,80
	Total Campus Erechim/RS									3.492.782,86
	Item	DESCRIÇÃO	Catser	Unidade de medida	Quantidade de serviços	Valor unitário primeiros 12 meses	Valor unitário do 13º ao 30º mês	Valor mensal da contratação primeiros 12 meses	Valor mensal da contratação do 13º ao 30º mês	Valor da contratação para 30 meses
	7	CAMPUS PASSO FUNDO – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO POR VÍDEO (Cód. Sipac: 3977002100005)	14818	Serviço	1	21.053,62	19.257,18	21.053,62	19.257,18	599.272,56
	Item	DESCRIÇÃO	Catser	Unidade de medida	Quantidade de postos	Quantidade de meses	Quantidade total	Valor do posto/mês	Valor anual	Valor da contratação para 30 meses
	8	CAMPUS PASSO FUNDO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA (Cód. Sipac: 3703001000049)	23647	Posto	3	30	90	15.501,68	558.060,48	1.395.151,20
	9	CAMPUS PASSO FUNDO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNA (Cód. Sipac: 3703001000050)	23957	Posto	2	30	60	18.271,08	438.505,92	1.096.264,80
Total Campus Passo Fundo/RS									3.090.688,56	
TOTAL									10.667.217,12	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para a manutenção contínua das atividades da UFFS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- Prazo de vigência**
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, a partir do dia 01/09/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Identificador da Futura Contratação: PROJETO DE COMPRAS Nº 115/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 8ª Edição de outubro/2025, não foram localizados critérios de sustentabilidade obrigatórios, contudo, recomendamos que a Contratada, observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.1.2. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

4.1.3. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

4.1.4. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

4.1.5. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.6. Descartar corretamente seus resíduos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305 de 2010.

4.1.7. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber;

4.1.8. Tratar todos os usuários do serviço com urbanidade e respeito amplo, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato.

4.2. Os critérios de sustentabilidade elencados não exauzem o rol de possibilidades de medidas e cuidados, que podem ser realizados para proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1. Prestação de serviço dos postos de Vigilância Patrimonial Diurna; e

4.5.2. Prestação de serviço dos postos de Vigilância Patrimonial Noturna.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. Prestação do serviço inicial de instalação dos equipamentos e da infraestrutura necessária para atender os requisitos da vigilância eletrônica; e

4.6.2. Prestação do serviço de manutenção dos equipamentos e da infraestrutura necessária para atender os requisitos da vigilância eletrônica.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8.1. A Contratada deverá repassar à Contratante as informações da empresa subcontratada, sendo no mínimo a razão social, CNPJ, responsável legal, e-mail e telefone, também o nome dos profissionais que realizarão os trabalhos nas dependências da UFFS.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.19. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.19.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.25.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.25.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas**.

4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31.1. O agendamento da vistoria no Campus Cerro Largo deve ser solicitado via e-mail para coord.adm.cl@uffs.edu.br;

4.31.2. O agendamento da vistoria no Campus Erechim deve ser solicitado via e-mail para coord.adm.er@uffs.edu.br;

4.31.3. O agendamento da vistoria no Campus Passo Fundo deve ser solicitado via e-mail para coord.adm.pf@uffs.edu.br.

4.32. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto deverá iniciar às 00h00 do dia 01/09/2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Postos de Trabalho

5.1.2.2. Os empregados da empresa Contratada, alocados para a prestação dos serviços, deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente preparados, portando a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedida nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e suas alterações. A Contratada ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões que eles praticarem no desempenho de suas funções.

5.1.2.2.1. A Contratada deverá apresentar a CNV válida de cada profissional juntamente com a respectiva documentação de contratação do vigilante, exclusivamente no momento do início da execução contratual ou no momento da alocação de um novo posto.

5.1.2.2.2. Durante toda a execução do contrato, a Contratada é obrigada a manter as CNVs de seus profissionais atualizadas, devendo apresentar o documento renovado ao Fiscal do Contrato sempre que a vigência anterior expirar, sob pena de impedimento imediato do profissional de atuar nas dependências da UFFS até a sua regularização.

5.1.2.2.3. A Contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo e de forma justificada, a substituição de qualquer empregado da Contratada cuja conduta, desempenho ou postura seja julgada inadequada para o ambiente da instituição, especialmente em casos de comportamento desrespeitoso, negligência, ou qualquer ato que atente contra as normas da UFFS ou o bom relacionamento com a comunidade acadêmica (estudantes, servidores e visitantes).

5.1.2.2.3.1. A solicitação de substituição será formalizada por escrito (via e-mail ou ofício), contendo a justificativa para o pedido.

5.1.2.2.3.2. A Contratada deverá efetivar a substituição do empregado no prazo a ser estipulado pela fiscalização na notificação formal, o qual será definido com base na gravidade e na urgência da situação. A Contratada deverá alocar um novo profissional com a mesma qualificação e sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços.

5.1.2.2.3.3. O descumprimento do prazo estipulado neste item ensejará a aplicação das sanções previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e, em caso de reincidência, poderá ser caracterizado como inexecução parcial do contrato.

5.1.2.3. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades, tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

5.1.2.4. Para os postos que atuarão na ronda, a Contratada deverá fornecer, um sistema eletrônico para controle e comprovação da sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

5.1.2.4.1. O sistema deverá operar por meio de um aplicativo instalado em smartphone (a ser fornecido pela Contratada, conforme planilha de equipamentos) e deve permitir o registro da passagem do vigilante em pontos de controle pré-definidos pela fiscalização da UFFS.

5.1.2.4.2. O registro nos pontos de controle deverá ser feito por tecnologia de aproximação, como QR Code ou NFC, a serem instalados pela Contratada nos locais indicados pela UFFS. Cada registro deverá conter, no mínimo, a identificação do ponto, a data, a hora e a identificação do vigilante.

5.1.2.4.3. O sistema deverá disponibilizar à fiscalização do contrato um painel de controle (dashboard) com acesso via web, permitindo a consulta em tempo real e a extração de relatórios detalhados das rondas realizadas, incluindo eventuais desvios de rota ou pontos não verificados. A não realização das rondas conforme o percurso e a frequência estabelecidos ensejará a aplicação prevista no IMR.

5.1.2.5. Os postos que atuarão na ronda motorizada deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo de categoria A.

5.1.2.5.1. Além destas características, também deve ser observado, na seleção do pessoal, o perfil proativo no reconhecimento, prevenção e atuação em situações de conflito que venham a ocorrer nas áreas de atendimento ao público nos Campi da UFFS.

5.1.2.6. Os postos de vigilância com ronda motorizada (diurno e noturno) deverão conter 01 (uma) motocicleta com no mínimo 150cc, 0 (zero) km, compatível com estrada de chão, com combustível e veículo por responsabilidade da contratada. A motocicleta deverá ser utilizada de forma compartilhada entre o posto diurno e noturno, sendo que os custos com depreciação e combustíveis foram divididos entre os postos.

5.1.2.7. Os valores referentes a combustível constantes no Anexo VIII são meramente estimativos, de acordo com informações recebidas do Campus da UFFS sobre o percurso das rondas a serem realizadas e a frequência destas, podendo, portanto, haver variações. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente utilizado, conforme relatório mensal da quilometragem e comprovantes de abastecimento que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato.

5.1.2.8. Todos os custos com manutenção e licenciamento da motocicleta serão de inteira responsabilidade da contratada. Ressalta-se que será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR nos casos em que a motocicleta estiver em manutenção e não ocorrer a substituição da mesma.

5.1.2.9. Em todas as Unidades em que houver vigilância armada deverão ser disponibilizados, pela Contratada, cofres para a guarda do armamento no período em que não estiver sendo portado pelo vigilante.

5.1.2.10. O uso e a guarda de todos os equipamentos utilizados pelos postos de vigilância são de responsabilidade da Contratada.

Do Controle de Frequência dos Empregados

5.1.2.11. A Contratada deverá disponibilizar e instalar, em cada campus onde houver prestação de serviço e em local a ser definido em comum acordo com a fiscalização, equipamento de registro eletrônico de ponto para o controle de frequência de seus empregados, em conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência ou outra que venha a substituí-la na quantidade especificada na planilha de formação de preços.

5.1.2.11.1. O sistema de registro de ponto deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos dados, emitindo comprovante de marcação para o trabalhador a cada registro efetuado.

5.1.2.11.2. A Contratada deverá fornecer à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, acesso aos relatórios e extratos do sistema de ponto, bem como ao Arquivo Fonte de Dados (AFD) gerado pelo equipamento, para fins de auditoria e conferência da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual.

5.1.2.11.3. A ausência, o mau funcionamento ou a indisponibilidade do equipamento de registro de ponto por responsabilidade da Contratada será considerada falha na execução do contrato, passível de notificação e aplicação das sanções cabíveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo nos seguintes endereços:

5.2.1. Campus Cerro Largo - Campus Definitivo: Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, 1580, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000.

5.2.2. Campus Cerro Largo - Unidade Seminário: Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000.

5.2.3. Campus Erechim: ERS 135, km 72, 200, Erechim/RS, CEP 99700-970.

5.2.4. Campus Passo Fundo: Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-200.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas das rondas:

5.3.1. Campus Cerro Largo: Cumprir rigorosamente os percursos das rondas diurnas e noturnas, eletrônicas ou não, nos intervalos estabelecidos pela contratante, percorrendo toda a área sob sua responsabilidade e registrando/reportando dentre outros eventos anormais de: abertura/fechamento/intrusão de locais; integridade do perímetro, de equipamentos como câmeras e alarmes, iluminação; vazamentos, focos de incêndio, rede elétrica. Importante os registros das rondas sejam feitos com equipamentos individuais para cada posto em turno concomitante.

5.3.2. Campus Erechim: Cumprir rigorosamente o percurso das rondas diurnas e noturnas, eletrônicas ou não, nos intervalos estabelecidos pela contratante, percorrendo toda a área sob sua responsabilidade, averiguando possíveis anomalias. Importante os registros das rondas sejam feitos com aparelhos de smartphone diferentes, principalmente a noite, para garantir o efetivo deslocamento de todos os vigilantes.

5.3.3. Campus Passo Fundo: Cumprir rigorosamente o percurso das rondas diurnas e noturnas, eletrônicas ou não, nos intervalos estabelecidos pela contratante, percorrendo toda a área sob sua responsabilidade, averiguando possíveis anormalidades e procedendo com as respectivas anotações no livro ou outro meio de registro estabelecido pela contratante. Utilizar método que garanta o controle individualizado, por posto, das rondas realizadas, de forma a garantir que todos os vigilantes efetivamente façam as rondas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na planilha de formação de preços e qualidades estabelecidas no documento Especificações Técnicas Mínimas, promovendo sua substituição quando necessário.:

5.5. Quanto ao sistema de monitoramento da vigilância eletrônica, a empresa deverá:

5.5.1. Instalar o sistema de monitoramento da vigilância eletrônica no servidor da sala de gravação e/ou em demais computadores que a instituição determinar.

5.6. Quanto às armas de fogo, a empresa deverá:

5.6.1. Apresentar à UFFS a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão de obra nos postos;

5.6.2. Utilizar o armamento em estrita obediência às leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do Contratante e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

5.6.3. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

5.6.4. Realizar a manutenção das armas a cada 3 (três) meses, entregando à fiscalização cópia do respectivo relatório das manutenções realizadas;

5.6.5. Oferecer munição de procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

5.6.6. Apresentar declaração da marca e validade das munições.

Da vigilância eletrônica

5.7. A contratada deverá prestar serviço de operação 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

5.8. A prestação de serviço de gerenciamento de imagens de circuito fechado de televisão será executada nas dependências da UFFS;

5.9. A contratada deverá prestar os serviços de gerenciamento dos sistemas eletrônicos durante o período contratado;

5.10. A contratada deverá instalar televisor na área indicada pela contratante, para visualização das imagens ao vivo pelos vigilantes;

5.11. Quando da visualização das imagens ao vivo, os vigilantes deverão:

5.11.1. Registrar e controlar as ocorrências de todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio;

5.11.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Universidade, bem como aquelas que entender como oportunas;

5.11.3. Quando da troca de turno, repassar todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações;

5.11.4. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Universidade, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

5.11.5. Esporadicamente observar as imagens ao vivo transmitidas no televisor, detectando possíveis modificações na área protegida;

5.11.6. Atender às solicitações da UFFS de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação;

5.11.7. Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência identificando o local de origem, tomando as providências necessárias;

5.11.8. Comunicar imediatamente a fiscalização ou a quem por ele designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias;

5.11.8.1. Esta comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação;

5.11.9. Comunicar a Contratada ao observar falhas no sistema.

5.12. A execução dos serviços de vigilância eletrônica será iniciada, na forma que segue:

5.12.1. Quando da assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço (Anexo VI) para que a contratada inicie a execução do objeto;

5.12.2. A contratada deverá imediatamente disponibilizar todo o quantitativo de postos de vigilância contratado;

5.12.3. A contratada deverá concluir a entrega de todo o sistema de monitoramento eletrônico (instalação e configuração) no prazo máximo de 100 (cem) dias corridos.

Da Instalação

5.13. Instalação de sistema de monitoramento por vídeo (IP) interligado e gerenciado em uma sala de gravação incluindo todos os softwares e hardwares necessários, visando o controle em todas as áreas do Campus da UFFS, sendo que:

5.13.1. Os quantitativos de equipamentos (câmeras, cancelas, etc.) devem ser instalados conforme descrito nos Anexo X, Anexo XII e Anexo XIV;

5.13.2. As especificações mínimas da descrição das câmeras encontram-se no Anexo IX.

5.14. A instalação e configuração dos equipamentos devem prever todos os cenários possíveis. Para isto é fundamental a visita/vistoria técnica, eximindo a UFFS de custos adicionais posteriores e a alegação de desconhecimento do local. Todos os materiais de infraestrutura, necessários ao fornecimento dos pontos de rede cabeamento estruturado metálico e óptico, assim como pontos de energia elétrica, essenciais à instalação das câmeras de segurança, tais como eletrocalhas, eletrodutos, dutos, canaletas e demais acessórios devem estar inclusos na proposta. O sistema deverá ser entregue de forma funcional, ativo e de acordo com as normas técnicas, com todos os itens necessários a seu pleno funcionamento;

5.15. Anteriormente à instalação das redes de comunicação e equipamentos, a Contratada deverá apresentar à UFFS um projeto básico da solução de videomonitoramento, descrevendo a topologia da infraestrutura, os locais de passagem de fibras, pontos de monitoramento para análise e aprovação da equipe de contratação.

5.16. Neste documento também deverá ser apresentada qual a construção de infraestrutura física necessária para implantação dos pontos de rede metálicos e ópticos necessários à interligação dos pontos de monitoramento (câmeras) a cada rack destinado, podendo para isso utilizar cabos de fibra óptica, par metálico trançado ou por comunicação via rádio com as condições mínimas descritas no Termo de Referência, além de materiais de infraestrutura física como caixas de passagem, mangueiras corrugadas, eletrocalhas, eletrodutos, sistema de aterramento, antenas e acessórios indispensáveis à instalação dos pontos de câmeras. Se houver necessidade de passagem de cabos ópticos, estes deverão seguir o posteamento já existente ou outra solução, desde que homologada pela UFFS.

5.17. A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para elaborar e apresentar à UFFS o projeto de infraestrutura e equipamentos que serão empregados neste serviço. Todos os itens que compõem a solução deverão ser detalhados neste projeto, assim como, a forma de execução do mesmo. Ao receber este projeto, a UFFS terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para aprová-lo para que a empresa possa iniciar os procedimentos de execução. A contratada deverá concluir a entrega de todo o sistema de monitoramento eletrônico (instalação e configuração) no prazo máximo de 100 (cem) dias corridos.

5.18. A Contratada deverá seguir os seguintes prazos na instalação do sistema de monitoramento por vídeo (IP):

Ação	Prazo
Elaboração do Projeto de Infraestrutura (incluindo todos os equipamentos e detalhamento das soluções previstos neste Termo de Referência)	Até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato
Apresentação do projeto à UFFS	Até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato
Homologação do projeto pela UFFS	Até 10 (dez) dias corridos após recebimento do projeto
Início da execução do projeto	A partir da data de homologação pela UFFS
Prazo final de execução e instalação total do projeto homologado	Até 60 (sessenta) dias corridos após homologação do projeto pela UFFS.

5.19. A contratada deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para contemplar a manutenção e suporte da solução implantada, contendo equipe especializada para manutenção nos equipamentos de CFTV;

5.20. A prestação continuada dos serviços abrange todas as atividades necessárias para garantir a plena eficácia e adequação do sistema de segurança ao longo da vigência contratual, incluindo:

5.20.1. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e da infraestrutura;

5.20.2. Desativação e desinstalação de equipamentos, quando solicitado pela fiscalização;

5.20.3. Remanejamento e reposicionamento dos equipamentos (câmeras, sensores, etc.), de modo a manter a cobertura de segurança plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout dos ambientes ou novas necessidades identificadas pela UFFS, sem custo adicional para a Contratante.

5.21. O sistema deve respeitar premissas que visam estabelecer critérios mínimos de qualidade e funcionalidade, garantindo que as imagens geradas e gravadas possibilitem o reconhecimento facial, identificação de placas dos veículos que acessam o complexo e áreas internas dos prédios da UFFS mantendo as imagens gravadas nos servidores pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O sistema deve ainda prever critérios satisfatórios de tráfego de dados na rede de computadores, utilizando para isso protocolos e codificadores que priorizem o tráfego de informações (quadros mais importantes ou variação de pixels), efetivando maior desempenho no armazenamento de imagens.

- 5.22. As imagens deverão ser gravadas localmente e mantidas em sigilo pela contratada nos locais definidos pela UFFS;
- 5.23. Nos locais onde serão mantidos os equipamentos de gravação somente terão acesso os servidores da UFFS responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, ou outros indicados pela gestão do contrato;
- 5.24. Quando identificado pela fiscalização alguma imagem suspeita, a contratada deverá disponibilizar a gravação em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.25. Deve ser considerada a objetividade na busca por eventos ocorridos, onde a pesquisa por eventos poderá ser executada através de diferentes modalidades, por exemplo: Movimento detectado em uma determinada área, variação de pixels ou por marcadores pré-definidos, possibilitando a pré-visualização de miniaturas, tornando as buscas por ocorrências mais assertivas e ágeis;
- 5.26. A definição de câmeras e lentes deve ser projetada para garantir a qualidade de imagem forense (a imagem gravada deverá possuir qualidade mínima para compor possíveis processos judiciais), que será captada ao vivo e gravada.
- 5.27. Os materiais de infraestrutura e acessórios (ponto ótico, ponto de rede, comunicação via rádio, ponto elétrico e racks), devem ser estimados pela Contratada, devendo esta, em visita/vistoria técnica e por meio do Anexo VIII, Anexo X, Anexo XII e Anexo XIV, analisar o quantitativo necessário e especificações mínimas exigidas para implantação e funcionamento da solução ofertada.
- 5.28. A solução de monitoramento e gravação deverá ser composta de hardware e software. A solução contemplada neste Termo de Referência deverá ser composta por servidores de gravação das imagens para redundância e software de monitoramento e gravação. Os servidores de gravação das imagens serão responsáveis por receber os pacotes de vídeo provenientes das câmeras IP, armazenando e disponibilizando as informações quando forem solicitadas pelos usuários do sistema.
- 5.29. Os demais pré-requisitos básicos mínimos de funcionamento e de integração entre os sistemas estão detalhados a seguir e deverão ser comprovados na proposta da licitante.

Das especificações técnicas mínimas

- 5.30. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos para instalação da vigilância eletrônica encontram-se descritas no Anexo IX.

Das cancelas

- 5.31. A instalação da cancela eletrônica automática permitirá o efetivo controle de entrada e saída de veículos, que atenda as medidas dos locais de entrada da UFFS, possua sistema de destravamento em caso de emergência ou falta de energia elétrica, e fechamento com temporizador.
- 5.32. As cancelas eletrônicas serão instaladas nos locais definidos pela Contratada, de acordo com o Anexo X, Anexo XII e Anexo XIV. As especificações mínimas da descrição do item encontram-se no Anexo IX.

Dos controladores de acesso

- 5.33. Neste momento não serão instalados os controladores de acesso devido a necessidade de adequações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico nas edificações.
- 5.34. Após análise técnica e com a realização das adequações necessárias que atendam às legislações vigentes, poderão ser instalados os controladores de acesso por meio de formalização de termo aditivo ao contrato.

Da manutenção de câmeras CFTV-IP (incluindo ferramentas, recursos humanos, acessórios de instalação e backup)

- 5.35. A Contratada deverá prestar suporte técnico às câmeras de segurança IP durante toda a vigência do contrato. O atendimento aos chamados técnicos deverá seguir estritamente os prazos e Níveis de Severidade de Serviço (SLA) definidos no item 5.53.1 deste Termo de Referência.
- 5.35.1. O regime de 8x5 (segunda a sexta-feira, em horário comercial) aplica-se apenas para a execução de atividades de suporte que não sejam emergenciais e para manutenções preventivas programadas, as quais não devem conflitar com a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis de Severidade.
- 5.36. O suporte e assistência às câmeras deverá prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero, de acordo com os níveis de serviço acordados neste Termo de Referência.
- 5.37. A licitante deverá disponibilizar portal (Service Desk) com usuário e senha únicos a colaboradores da UFFS. Os chamados técnicos deverão ser inicializados através desta ferramenta, que será um contato único entre usuários do sistema e a equipe técnica da LICITANTE;
- 5.38. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento “on-site”, o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:
- 5.38.1. Níveis de Severidade dos Chamados:

01 – Alto – Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Videowalls, Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras (indisponibilidade), **no prazo de até 1 dia**;

02 – Médio – Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento e Videowall, **no prazo de até 2 dias**;

03 – Baixo – Serviços indisponíveis com baixa importância, avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas, **no prazo de até 3 dias**.

5.38.2. O atendimento pela Contratada terá início a partir da abertura do chamado técnico. A abertura do chamado poderá ser realizada tanto pela equipe da Contratada quanto por servidores da UFFS, ao identificarem uma falha;

5.38.3. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento com aceite/ciência da fiscalização do contrato;

5.38.4. O nível de severidade será informado pela UFFS ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

5.38.5. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da UFFS. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

5.38.6. Deverá ser apresentado relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

5.39. A contratada deverá realizar manutenções preventivas bimestralmente, envolvendo as soluções de câmera, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores;

5.40. A contratada deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para completa manutenção e suporte da solução implantada; contendo equipe para manutenção nos equipamentos de CFTV e equipe de manutenção de rede de dados;

5.41. A contratada deverá providenciar a troca de equipamentos por outros funcionais em casos de vandalismos, problemas naturais e/ou decorrentes de falhas técnicas, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.42. Prestação continuada dos serviços, prevendo remanejamento, desativação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva – atividade que compreende a ideal adequação e manutenção de equipamentos e acessórios com vistas a uma gestão eficiente e monitoramento do sistema de segurança.

Da manutenção de equipamentos ativos de redes, equipamentos acessórios de TI servidores e estações de trabalho

5.43. A Contratada deverá prestar suporte técnico aos equipamentos de CFTV e sua infraestrutura de apoio, tais como Servidores de gravação, Estações de monitoramento, Monitores, Software de Monitoramento, Switches e seus acessórios (Racks, nobreaks, etc.), durante toda a vigência do contrato. O atendimento aos chamados técnicos deverá seguir estritamente os prazos e Níveis de Severidade de Serviço (SLA) definidos no item 5.59.1 deste Termo de Referência.

5.43.1. O regime de 8x5 (segunda a sexta-feira, em horário comercial) aplica-se apenas para a execução de atividades de suporte que não sejam emergenciais e para manutenções preventivas programadas, as quais não devem conflitar com a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis de Severidade.

5.44. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento “on-site”, o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:

5.44.1. Níveis de Severidade dos Chamados:

01 – Alto – Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Videowalls, Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras (indisponibilidade), **no prazo de até 1 dia**;

02 – Médio – Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento e Videowall, **no prazo de até 2 dias**;

03 – Baixo – Serviços indisponíveis com baixa importância, avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas, **no prazo de até 3 dias**.

5.44.2. O atendimento pela Contratada terá início a partir da abertura do chamado técnico. A abertura do chamado poderá ser realizada tanto pela equipe da Contratada quanto por servidores da UFFS, ao identificarem uma falha;

5.44.3. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento com aceite/ciência da fiscalização do contrato;

5.44.4. O nível de severidade será informado pela UFFS ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

5.44.5. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da UFFS. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

5.44.6. Deverá ser apresentado relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

Da manutenção de rede metálica, óptica e via rádio (incluindo materiais, ferramentas, recursos humanos, acessórios de instalação e backup).

- 5.45. Devido à alta demanda de dados de vídeo gerados, e da importância do funcionamento dos sistemas de dados para atingir o melhor desempenho do sistema de CFTV IP, a contratada deverá prestar suporte técnico com equipe particular, especializada nos serviços de cabeamento, a toda infraestrutura de redes cabeadas, ópticas e via rádio durante a vigência do contrato em regime 8x5; de segunda a sexta-feira em horário comercial;
- 5.46. A contratada deverá fornecer mão de obra e materiais para manutenção da rede de cabeamento metálico estruturada que compõe o sistema de CFTV IP, em casos onde houver rompimentos, maus contatos ou quaisquer outros fatores externos, devendo a empresa cumprir as normas vigentes;
- 5.47. A contratada deverá fornecer mão de obra e materiais para manutenção da rede de fibras ópticas que compõe o sistema de CFTV IP, em casos onde houver rompimento da fibra ou quaisquer outros fatores externos, devendo a empresa cumprir as normas vigentes;
- 5.48. A contratada deverá prestar atendimento aos chamados, no período máximo de 12 (doze) horas após sua abertura, e este deverá ser resolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento;
- 5.49. O serviço de manutenção da rede física de fibras ópticas, metálica e via rádio contemplará as seguintes modalidades: manutenção preventiva, manutenção corretiva e manutenção programada;
- 5.50. Entende-se por manutenção preventiva sendo uma atividade de rotina, executada periodicamente (bimestral) pela contratada e devidamente fiscalizada pela Universidade. O principal objetivo da Manutenção preventiva é diagnosticar pontos potenciais de riscos à integridade da rede física, avaliar cada situação irregular encontrada, propor soluções e executar a proposta. Quando, no decorrer de uma manutenção preventiva, for constatado um ofensor potencial, ou irregularidade que possa colocar a integridade da rede em risco imediato, a contratada deverá propor uma Inspeção Pontual à Universidade para tomada de decisão.
- 5.51. A manutenção corretiva consiste na realização de correções na rede física, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela rede. As atividades corretivas são executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela rede. Após análise técnica do Relatório de Manutenção Preventiva, a CONTRATANTE pode identificar que a necessidade de atividade corretiva foi resultado de agravamento de uma situação de risco na rede;
- 5.52. Para possibilitar que os serviços de atendimento emergencial sejam concluídos dentro de prazos máximos acima estabelecidos, admite-se que cabos e emendas afetados sejam fixados de forma provisória, desde que respeitados: raios de curvatura mínimos, esforços de tração e estanqueidade das emendas. Esta situação é considerada provisória e deverá ser eliminada em até 120 horas, contadas a partir do momento de encerramento do atendimento emergencial;
- 5.53. A manutenção programada é uma intervenção de maior porte na rede, realizada mediante uma Ordem de Serviço e que precisa ser previamente avisada aos usuários potencialmente afetados em uma janela de parada programada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.54. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.54.1. A contratada deverá realizar visita semanal em cada local de prestação de serviços realizando no mínimo:
- 5.54.1.1. Vistoria do sistema de vigilância eletrônica;
- 5.54.1.2. Abertura de chamados para realização de manutenção do sistema de vigilância eletrônica caso constatado falha ou a realização da manutenção necessária;
- 5.54.1.3. Apresentação dos relatórios de manutenções realizadas no sistema de vigilância eletrônica para a fiscalização, se houver;
- 5.54.2. A contratada ficará responsável por instalar toda a infraestrutura necessária nas edificações para atendimento do objeto contratado;
- 5.54.3. Eventuais adaptações no sistema elétrico ou de infraestrutura será de total responsabilidade da contratada;
- 5.54.4. A contratada ficará responsável pelas manutenções necessárias para que o serviço se mantenha em pleno funcionamento;
- 5.54.5. A contratada ficará responsável por emitir todas as certidões necessárias para que o serviço esteja em pleno funcionamento, arcando com os custos envolvidos.
- 5.54.6. O pagamento pela instalação da infraestrutura necessária e dos equipamentos da vigilância eletrônica (módulo 2: mão de obra de instalação do item 01 da planilha de formação de preços) será realizado durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, após este período, os valores serão zerados considerando que os custos foram pagos na integralidade.
- 5.54.7. O pagamento pelo custo dos equipamentos da vigilância eletrônica (módulo 1: equipamentos do item 01 da planilha de formação de preços) será realizado durante os primeiros 30 (trinta) meses do contrato, após este período, os valores serão zerados considerando que todos os custos foram pagos na integralidade.
- 5.54.8. Decorridos os prazos supracitados, o pagamento dos custos da instalação da infraestrutura necessária e dos equipamentos, permanecerão zerados mesmo se o contrato vier a ser prorrogado.

5.54.9. Durante toda a vigência do contrato serão mantidos os pagamentos dos valores referente aos módulos 3 (Serviços auxiliares) e 4 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) do item 01 da planilha de formação de preços.

5.54.10. Na planilha de custo e formação de preços (Anexo VIII), para os itens 01, 06 e 11, foi previsto recurso de 20% (vinte por cento) sobre o valor do módulo 1: equipamentos e do módulo 2: mão de obra de instalação, para demandas que não foram possíveis de serem estimadas no momento do planejamento da contratação.

5.54.10.1. Os valores previstos e não utilizados serão glosados dos pagamentos.

5.54.10.2. O pagamento de quaisquer valores referentes a este recurso de 20% fica condicionado à conclusão total da instalação e ao recebimento definitivo do sistema. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e aprovação prévia, um relatório detalhado contendo a justificativa técnica para a necessidade dos custos extras, a memória de cálculo dos valores e os documentos comprobatórios (como notas fiscais de materiais ou serviços não previstos inicialmente). Somente após a aprovação formal da fiscalização, os valores poderão ser incluídos para pagamento.

5.54.10.3. Após a finalização da instalação poderá ser formalizado termo de apostilamento contratual para ajuste da planilha.

5.54.11. A planilha de custos e formação de preços foi elaborada em conformidade com IN SEGES/MP n. 05/2017 e Cadernos de Logísticas do governo federal.

5.54.12. Para elaboração dos valores dos postos de vigilância do Campus Cerro Largo a Administração levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - 2026 - Registro MTE RS000776/2026 - Processo 47979.239277/2026-84 - Sindicato SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ nº 91.343.293/0001-65.

5.54.13. Para elaboração dos valores dos postos de vigilância do Campus Erechim a Administração levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - 2026 - Registro MTE RS001032/2026 - Processo 47979.254967/2026-63 - Sindicato SINDICATO PROF DOS VIG, DOS EMPREG EM EMPR DE SEG E VIG, DOS TRAB EM SERV DE SEG,VIG ORG, SEG PES, CURSOS DE FORM E ESPEC DE VIG DO A URUG - RS, CNPJ nº 04.866.033/0001-70.

5.54.14. Para elaboração dos valores dos postos de vigilância do Campus Passo Fundo a Administração levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - 2026 - Registro MTE RS001238/2026 - Processo 47979.244879/2026-53 - Sindicato SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES., C DE F. E ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO E REGIAO, CNPJ nº 92.407.295/0001-33.

5.54.15. É obrigatório que a licitante adote a planilha de custo e formação de preços disponível no Anexo VIII e observe as suas instruções para preenchimento.

5.54.16. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.55. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.56. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.56.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário conforme quantitativos da planilha de formação de preços (Anexo VIII) e especificações mínimas constante no Anexo IX;

5.56.1.1. A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído conforme tempo de vida útil determinado na planilha de formação de preços, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.56.1.2. Conforme detalhado na planilha de custos e formação de preços dos postos de vigilância no Anexo VIII, item "Memória de Cálculo Uniforme e EPIs", a UFFS realizará o pagamento dos uniformes conforme vida útil indicado sendo necessário nova entrega de uniformes ao final da vida útil de cada item.

5.56.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos no documento Especificações Técnicas Mínimas;

5.56.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.56.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.57. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.58. Da Transição Inicial entre Fornecedores

5.58.1. Caso o serviço esteja sendo executado por outra empresa, a transição deverá seguir as seguintes etapas:

- a) A desinstalação do sistema de vigilância eletrônica do fornecedor anterior deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, conforme previsto em contrato.
- b) A instalação do novo sistema pela Contratada (vencedora desta licitação) somente deverá ser iniciada após a finalização da desinstalação do sistema anterior, a fim de evitar conflitos de infraestrutura.
- c) Durante o período de transição em que o monitoramento eletrônico estiver inoperante, a Contratada deverá aplicar um plano de mitigação de riscos, para garantir a continuidade da segurança nos campi.

5.59. Da Finalização do Contrato e Propriedade dos Bens

5.59.1. Ao término da vigência do contrato, seja pelo seu fim natural ou por extinção antecipada, os bens serão tratados da seguinte forma:

- a) Propriedade da Infraestrutura: A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) ficará com a propriedade definitiva de toda a infraestrutura física instalada e paga ao longo do contrato, o que inclui, mas não se limita a, cabeamento estruturado (metálico e óptico), dutos, canaletas, eletrocalhas, postes, caixas de passagem, pontos de rede e toda a infraestrutura civil correlata. Esta incorporação ao patrimônio da UFFS ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- b) Retirada dos Equipamentos: A Contratada deverá retirar todos os seus equipamentos locados, como câmeras, servidores, switches, gravadores, cancelas e demais hardwares de sua propriedade. A retirada deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, sem custos para a UFFS.

5.59.2. Durante o processo de retirada dos equipamentos, a Contratada deverá tomar o máximo cuidado para não danificar a infraestrutura física que permanecerá no local. Quaisquer danos causados à infraestrutura ou ao patrimônio da UFFS durante este processo serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá repará-los às suas expensas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período a execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Cumprimento da execução da ronda diária;
- 6.16.2. Cumprimento do percurso das rondas diurnas e noturnas, nos intervalos estabelecidos pela contratante, observado se toda a área foi percorrida, e se foi averiguando possíveis anormalidades;
- 6.16.3. Entrega mensal do relatório simplificado/consolidado das rondas efetuadas;
- 6.16.4. Verificação da execução plena dos serviços contratados;
- 6.16.5. Verificação do atendimento das demandas pela contratada conforme prazos contratuais;
- 6.16.6. Verificar se a substituição dos equipamentos permite a manutenção da qualidade dos serviços;
- 6.16.7. Preencher mensalmente o IMR apontando os itens que não foram cumpridos pela Contratada.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
- 6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
- 6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
- 6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.35.1.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os indicadores e planilha de cálculo dispostos no Anexo V.

Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.65. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

7.66. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo Contratante, de:

7.66.1. Os valores referentes a **equipamentos de vigilância eletrônica, uniformes, equipamentos e EPIs**, constantes no Anexo VIII serão reajustados mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.66.2. Os valores referentes a **combustível** constantes no Anexo VIII serão reajustados, em análise ao levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), adotando-se a **média do período para o estado do Rio Grande do Sul**.

- 7.67. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.68. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.69. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.70. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.71. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.72. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.73. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.73.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.73.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.73.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.73.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.74. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

- 7.75. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.76. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.77. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.79. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.80. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 7.80.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.80.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.80.3. Multa sobre o FGTS; e

7.80.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.81. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.83. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.84. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.85. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.86. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.87. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da **contratação**.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato **prevista** acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da **contratação**.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da **contratação**.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. O Licitante, quando convocado, deverá cadastrar junto à Proposta de Preços, termo de declarações complementares da contratação, conforme modelo anexo do Edital.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para o salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho informadas nos item 5 deste Termo de Referência.

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de formação de preços.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Exclusão de participação da pessoa jurídica está devidamente justificada no ETP.

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de segurança privada, vigilância patrimonial, monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada e certificado de segurança, expedido pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 14.967/2024 e Decreto nº 13.012/2026.

9.13.1. Caso a sede ou a autorização principal da licitante seja de outra Unidade da Federação é necessário apresentar autorização de funcionamento complementar emitido para o Estado do Rio Grande do Sul, garantindo a legalidade da execução dos serviços nos campi abrangidos por esta contratação.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XVI** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.33.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica profissional comprovando obrigatoriamente, os seguintes quesitos:

a) Execução de serviços de infraestrutura física, incluindo rede subterrânea ou rede aérea;

b) Instalação e configuração de equipamentos para sala de gravação, contendo pelo menos uma central de controle e estação de monitoramento;

c) Instalação e configuração inicial de no mínimo 50 (cinquenta) câmeras IP's

9.33.1.3.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 10.667.217,12 (dez milhões seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e dezessete reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26440 - UFFS;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0040;

IV) Elemento de despesa: 339039 e 339037; e

V) Plano interno: MR006N0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. São anexos deste Termo de Referência:

- ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (não se aplicam a esta contratação);
- ANEXO II - Termo de ciência e concordância;
- ANEXO III - Estudos Técnicos Preliminares;
- ANEXO IV - Matriz de Riscos;
- Anexo V - IMR - Instrumento de Medição de Resultado;
- Anexo VI - Modelo de ordem de serviço;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo VIII - Planilha de formação de preços;
- Anexo IX - Especificações técnicas mínimas;
- Anexo X - Tipos de equipamentos por ponto Campus Cerro Largo;
- Anexo XI - Locais das câmeras por ponto Campus Cerro Largo;
- Anexo XII - Tipos de equipamentos por ponto Campus Erechim;
- Anexo XIII - Locais das câmeras por ponto Campus Erechim;
- Anexo XIV - Tipos de equipamentos por ponto Campus Passo Fundo;
- Anexo XV - Locais das câmeras por ponto Campus Passo Fundo;
- Anexo XVI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;
- Anexo XVII - Modelo de Declaração de Regime de Tributação Previdenciária.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Considerando a existência de obrigações futuras, para esta contratação será adotado o Termo de Contrato que estabelecerá as cláusulas, condições, direitos e obrigações das partes contratantes.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90019/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA BARRETO DOS SANTOS MOSCATO

Integrante da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 15:58:48.

CAMILA CHIODI AGOSTINI

Integrante da Equipe de Planejamento

CARLINE ANDREA WELTER

Integrante da Equipe de Planejamento

DOMINGOS ROQUE PAVAN

Integrante da Equipe de Planejamento

JULIANA ANA CHIARELLO

Integrante da Equipe de Planejamento

LAURA SPANIOL MARTINELLI

Integrante da Equipe de Planejamento

LUCIANO DE WALLAU

Integrante da Equipe de Planejamento

CESAR AUGUSTO DI DOMENICO

Autoridade competente